



Aprovado em ..... 0826 .....  
S. Sessões, ..... / .....  
.....  
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 928

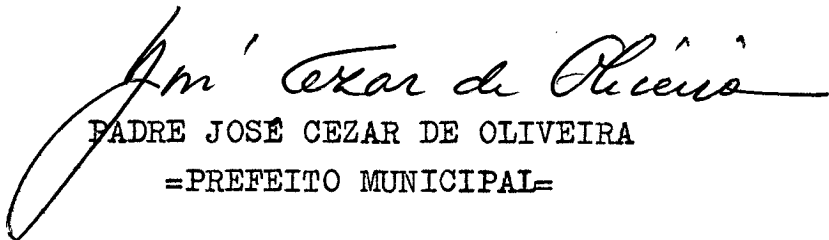
SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa projeto de Lei, tratando de autorização Legislativa à Prefeitura para receber em doação das firmas PRIMÍCIA S/A - Indústria e Comércio e INMONT - Indústrias Químicas Ltda., 4.200 m<sup>2</sup>. de lajotas, destinadas ao calçamento da Avenida David Kasitzki.

O material acima referido está estimado em Cr\$- 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) o metro quadrado.

Por outro lado o projeto de Lei prevê ainda que as firmas supra aludidas terão isenção da taxa de pavimentação, em decorrência da doação do material citado.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa, considerando de urgência a propositura em tela.-

  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO  
EM  
20 ABR 1976

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N. 1070/76

(19 DE ABRIL DE 1976)

Dispõe sobre autorização Legislativa à Prefeitura para receber, em doação, lajotas de cimento.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber, em doação, das firmas PRIMÍCIA S/A. Indústria e Comércio e INMONT Indústrias Químicas Ltda., 4.200 m2. de blokrete, espessura de 10 cms., destinados à pavimentação da Avenida David Kasitzki.

ARTIGO 2º - Os serviços de colocação de guias e sarjetas e mão de obra de assentamento das lajotas de blokrete correrão por conta da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a isentar do pagamento da taxa de pavimentação as firmas referidas no artigo 1º, em decorrência da doação das lajotas de blokrete.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Abril de 1976.-

*Padre José Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de *Justiça e de*  
*Finanças*  
S. Sessões, *21.04.76*  
Presidente *[assinatura]*  
Aprovado em *1a* discussão.  
S. Sessões, *14.05.76*  
Presidente *[assinatura]*  
Aprovado em *[assinatura]* discussão.  
S. Sessões, *21.05.76*  
Presidente *[assinatura]*

Aprovado em Unânime discussão.S. Sessões, 11/05/76

## Comissão de Justiça

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1070/76, DE AU- TORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA À PREFEITURA PARA RE- CEBER, EM DOAÇÃO, LAJOTAS DE CIMENTO

A propositura em apreço, solicitando autorização para recebimento, em doação, de 4.200 m<sup>2</sup>. de lajotas de cimento, determina também que as duas firmas (Primícia S/A Indústria e Comércio e Inmont Indústrias Químicas Ltda.) ficarão isentas do pagamento da taxa de pavimentação.

Quanto ao recebimento das lajotas, não há nenhum impedimento legal ou constitucional a obstá-lo.

No tocante à isenção da taxa de pavimentação, está sendo solicitada a competente autorização legislativa, como determina a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 24, inciso I. Além do que, é plenamente justificável tal medida, pois essas firmas, na realidade, com a doação que fazem (o material está orçado em Cr\$231.000,00), já estão pagando a parte que lhes caberia dessa taxa.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto/ de Lei nº 1070/76.

Sala das Comissões, em 5 de Maio de 1976.

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:



### Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1070/76, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPENDO SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA À PREFEITURA PARA RECEBER, EM DOAÇÃO, LAJOTAS DE CIMENTO

Quanto ao recebimento das lajotas, o mesmo poupará aos cofres públicos uma razoável verba (o material está orçado em Cr\$ 231.000,00), portanto nada em contrário.

No tocante às despesas que advirão com os serviços de colocação de guias e sarjetas e assentamento das referidas lajotas, o Orçamento municipal dispõe de verbas específicas para serviços dessa natureza, e que, caso haja necessidade de suplementação acima do limite de 50%, esta Comissão ainda terá oportunidade de analisá-la.

Por outro lado, o artigo 3º da propositura autoriza a Prefeitura a isentar as duas firmas doadoras da taxa de pavimentação. Como salientou a Douta Comissão de Justiça, essa medida é justa e visa compensá-las pela doação do material auferido, não havendo nenhum prejuízo para o Município.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1070/76.

Sala das Comissões, em 5 de Maio de 1976.

PRESIDENTE:

[assinatura]

RELATOR:

[assinatura]

MEMBRO:

[assinatura]



RECEBIDO  
EM 0825  
20 ABR 1976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 100  
S. Sessão 11.05.76

Presidente

Ofício nº 424-76

-

Em 19 de Abril de 1.976.-

SENHOR PRESIDENTE:

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, tratando de autorização Legislativa à Prefeitura para receber em doação das firmas PRIMÍCIA S/A - Indústria e Comércio e INMONT - Indústrias Químicas Ltda., 4.200 m<sup>2</sup> de lajotas, destinadas ao calçamento da Avenida David Kasitzki.

Encareço, outrossim, que o projeto em tela, seja apreciado em regime de urgência.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

*João Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS